



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 13/2025

Processo SEI Nº 0002572-85.2025.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA (Klinic Tecnologia).

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA (Klinic Tecnologia)**, CNPJ nº 10.543.201/0001-99, com endereço na Avenida Professor Almeida Barreto, 873 – São José – Campina Grande/PB, CEP: 58.400-328, fone: (83) 3063-2535 / 9.9609-0319, e-mail: contato@kliniktecnologia.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **THIAGO MACIEL CAVALCANTI**, CPF nº 048.XXX.894-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de revisão técnica e manutenção de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático (DEA), em uso nas dependências deste Tribunal, a ser realizado em conformidade com o Termo de Referência nº 04/2025 – SAS, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto nos itens 3 e 5 do Termo de Referência nº 04/2025 - SAS, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta da contratada;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 04/2025 – SAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Serviço de Revisão técnica, que consiste na avaliação técnica de segurança com o objetivo de verificar o funcionamento do DEA, apontando possíveis problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem seu funcionamento normal, composta por inspeção geral e verificação de segurança;

3.2 - Serviços de manutenção, caso sejam encontrados problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem o funcionamento normal do DEA, devendo-se consertá-lo, e realizar a substituição de peças e outras medidas necessárias (orçamento depende de revisão técnica e só pode ser dado posteriormente).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste contrato e na proposta encaminhada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar a Contratada, por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste contrato;
- c) Efetuar, nas condições e preços ajustados e, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições decorrentes da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- e) Responsabilizar-se pelo envio do DEA, acompanhado da nota fiscal do equipamento e da nota de remessa para conserto (esta última emitida pela CONTRATADA), de acordo com as orientações da CONTRATADA;
- f) Arcar com o valor do frete de envio do equipamento;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução do serviço venham solicitar;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- j) A Administração não responde por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;
- l) Viabilizar uma destinação ambientalmente adequada para as embalagens dos materiais que serão adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

5.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, garantindo que o serviço seja realizado por técnicos especializados e aptos, dentro do prazo estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência nº 04/2025 - SAS, de forma a obter um resultado eficaz;
- b) Emitir nota de remessa para conserto (Segundo Decreto Estadual nº 40.523 de 11 de Setembro de 2020), a qual se faz necessária para o envio do equipamento pela CONTRATANTE para a realização dos serviços contratados;
- c) Arcar com a devolução do equipamento e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, da declaração de optante pelo Simples (se for o caso) e de qualquer outro documento que se faça necessário;
- d) Comunicar por escrito, à unidade responsável pela contratação do serviço, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação do serviço, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (item 5.1), o objeto com avarias ou defeitos e caso seja necessária a troca de peças, as mesmas devem ser peças originais às de fabricação do produto, com uso atestado posteriormente por nota fiscal;
- g) **Oferecer garantia do serviço de, pelo menos, 03 meses;**
- h) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Observar os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- k) Cumprir fielmente o estabelecido no presente contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- l) Não transferir a outrem, no todo em parte o objeto do contrato, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.3 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o valor total d e **R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), para o período de 24 meses**, conforme proposta da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL DO CONTRATO (12 meses)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (por 24 meses)
01	Prestação do serviço de revisão técnica e manutenção de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático (DEA), em uso nas dependências deste Tribunal.	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00

8.2 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste, exceto quando houver a necessidade de substituição de peças, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência nº 04/2025 – SAS.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência nº 04/2025 – SAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução de que trata o art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do que estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: SAS
- II. Programa de Trabalho: 167648
- III. Elemento de Despesa: 339039
- IV. Plano Interno: ADM MANMAQ
- V. Nota de Empenho: 2025NE000299

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - O CONTRATADO declara que tem ciência de que o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a seus dados pessoais, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação e números de telefone e número de conta bancária.

15.1.1 - A declaração de que trata esse item, faz as vezes do termo de consentimento de que trata o Inciso I, do Artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.

15.2 - O CONTRATANTE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

15.3 - O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar ao CONTRATADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.5 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

16.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 16.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço.

16.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

16.8 - A multa será aplicada conforme item 12.2 do Termo de Referência nº 04/2025 – SAS, sendo:

16.8.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.8.2. - 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na Ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.8.3 - 15 % (quinze por cento) sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

16.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**

do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

16.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2025.

17.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, impulsionado pelo gestor do contrato, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO, bem como pelo contido no Termo de Referência nº 04/2025 – SAS e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0002572-85.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 06 de agosto de 2025.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 06/08/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

THIAGO MACIEL CAVALCANTI
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por THIAGO MACIEL CAVALCANTI em 19/08/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2163593&crc=1E81B5CD, informando, caso não preenchido, o código verificador **2163593** e o código CRC **1E81B5CD**.

0002572-85.2025.6.15.8000

2163593v12